

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.229, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 22, da Lei 8.742, de 1993 – modificada pela proposta do Projeto de Lei nº 3.229, de 2020:

“Art. 22
.....

§5º - O Poder Público fica autorizado a destinar parte dos insumos adquiridos, prioritariamente, às famílias inscritas no CadÚnico, às beneficiárias de creches e abrigos públicos, à população carcerária, aos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).”

JUSTIFICAÇÃO

A importante medida proposta pelo Projeto de Lei não trouxe destinação específica da população vulnerável a que os gestores públicos estariam obrigados a atender, deixando essa decisão de acordo apenas com o interesse único do gestor.

Por isso, entendendo que a ideia do projeto é atender o máximo de pessoas vulneráveis possível, sugerimos essa emenda para que alguns cidadãos sejam lembrados pelos gestores e possam ser beneficiados, prioritariamente, com o destino dos insumos de proteção individual visando combater a disseminação do coronavírus.

De igual modo, a especificação de destinação dos produtos de proteção individual também tem o intuito de minimizar qualquer possível uso político na distribuição do material.

Assim, a prioridade se faz necessárias às famílias inscritas no CadÚnico, já que, comprovadamente, são famílias em situação de pobreza e

SF/20688.29991-00

extrema pobreza, que possuem renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Já para as famílias beneficiárias de creches, abrigos públicos e Instituições de Longa Permanência para Idosos, justifica-se a priorização em virtude da possibilidade do aumento do contágio em virtude, primeiro, da aglomeração de pessoas nesses locais, depois, da baixa imunidade de boa parte delas.

Por fim, também merece igual atenção à população carcerária, uma vez que, esses grupos e suas famílias são vulneráveis e com grandes chances de serem acometidos pela doença do Covid-19, uma vez que essas pessoas habitam lugares lotados, bem acima do limite da capacidade máxima, insalubres e, na maioria das vezes, possuem comorbidades que agravam a doença causada pelo coronavírus.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20688.29991-00